



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE MUNIÇÃO DA MARINHA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa Eletrônica – Afastamento de Apresentação de Documentos

Em cumprimento ao preconizado na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), o presente Termo de Justificativa visa expor razões que embasam a aquisição Cadeados e Lacres de Segurança para Divisão de Armazenagem do Centro de Munição da Marinha, por meio de Dispensa Eletrônica, sem a necessidade de elaboração de documentos como Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo bem como parecer jurídico e pareceres técnicos dadas as características de baixa complexidade do objeto em questão. Ademais, a fundamentação a ser apresentada encontra respaldo nas normas básicas estabelecidas na Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, notadamente ao princípio da motivação.

Conforme destacado por Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo em sua obra “Direito Administrativo Descomplicado” (20ª edição), “atos discricionários são aqueles que a Administração pode praticar certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas”. Ao utilizar a expressão “se for o caso”, nos incisos I e III do Art.72 da NLLC, a legislação permite ao gestor público a discricionariedade na decisão de afastar a elaboração dos mencionados documentos, tornando o ato discricionário. Esta prerrogativa é corroborada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação na forma eletrônica, ao também utilizar a expressão “se for o caso” para a exclusão dos documentos.

É imperativo resguardar a *res publica* (coisa pública), garantindo que os recursos públicos não sejam desperdiçados e que a Administração Pública cumpra seu papel com eficiência e efetividade. A aquisição Cadeados e Lacres de Segurança para Divisão de Armazenagem do Centro de Munição da Marinha, em questão não demanda uma análise mais aprofundada, tendo em vista seu caráter de baixa complexidade, baixo valor e necessidade de entrega imediata. Outrossim, o valor da contratação está dentro do limite estabelecido no inciso II do artigo 75 da NLLC e os demais documentos previstos na norma foram elaborados. A decisão pela dispensa da elaboração dos referidos documentos visa agilizar o processo de contratação, reduzindo a burocracia e permitindo uma resposta mais célere às demandas do Centro de Munição, sem prejuízo à eficiência, à vantajosidade e à qualidade dos serviços a serem prestados.

Portanto, utilizando da prerrogativa do Poder Discricionário da Administração Pública e encontrando amparo legal, será dado prosseguimento ao trâmite para a aquisição Cadeados e Lacres de Segurança para Divisão de Armazenagem do Centro de Munição da Marinha, sob justificativa de melhor atender à necessidade deste Centro. A presente contratação é, pois, consentânea com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade, razoabilidade e da supremacia



do interesse público sem prejuízo, é claro, da necessária formalização da contratação direta acompanhada dos documentos e justificativas necessárias à comprovação da sua legalidade e vantajosidade.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ 2024.

Elaborado por:

HUSSANI ADAE ROCHA GOMES
Primeiro-Tenente (EN)
Encarregado da Divisão de Armazenagem

DOUGLAS LEITE DA SILVA
Terceiro-Sargento (MA)
Auxiliar da Seção de Licitações e Acordos Administrativos

Aprovado por:

BRUNO BAHIANSE DE ALBUQUERQUE E SILVA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas